

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	926570-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO	GABRIELA GARCIA DA SILVA	29/07/2025 10:04 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		9079610110000359.000017 /202508

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (Sistema On-Grid), contemplando os serviços de elaboração do projeto executivo, adequação da estrutura do telhado, aprovação junto à concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento, testes do sistema e plataforma de monitoramento remoto ou web na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
1	Kit de geração fotovoltaica com potência mínima de 42,12 kw, incluindo inversor trifásico de no mínimo 30 kw 220/127v com garantia mínima de 10 anos, string box adequada à proteção do sistema, módulos fotovoltaicos com garantia mínima de 25 anos em quantidade suficiente para atender à potência de 42,12 kw, estrutura de fixação compatível com o local de instalação, todos os materiais e mão de obra necessários para a interligação e funcionamento do sistema, adequação do padrão de entrada ,serviços de homologação junto à concessionária de energia.	19747	R\$ 179.589,66
2	Administração local (Engenheiro eletricista, encarregado, ART de obra/serviços)		
3	Serviços Complementares (visita preliminar, reforma do telhado, construção para acomodação dos equipamentos fotovoltaicos, aterramento, instalações externas e limpeza final)		
	Manutenções periódicas (limpeza periódica		

4	e manutenção preventiva com visita a cada 6 meses)		
---	--	--	--

1.2. A instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica é considerada um serviço comum de engenharia, pois se trata de uma atividade padronizável em termos de desempenho e qualidade, cuja execução segue normas técnicas amplamente consolidadas, como as da ABNT e do INMETRO. Esse tipo de serviço envolve a instalação de equipamentos e sistemas elétricos com finalidades específicas, que se repetem em diversas contratações públicas e privadas, permitindo a definição objetiva de requisitos técnicos, métodos de instalação e critérios de desempenho.

1.3. O prazo para entrega e instalação do sistema fotovoltaico (item 1 a 3) será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato.

1.4. O serviço do item 4 (manutenções periódicas) é enquadrado como continuado, tendo em vista que:

1.4.1. A ausência de manutenção pode resultar em queda no desempenho do sistema ou paralisação total, comprometendo o retorno do investimento;

1.4.2. A sujeira acumulada sobre os painéis (poeira, folhas, fezes de aves etc.) pode reduzir a eficiência da geração;

1.4.3. O acompanhamento técnico especializado permite registrar falhas, abrir chamados dentro do prazo de garantia e evitar perda de direitos com os fabricantes dos módulos, inversores e demais componentes.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Da garantia da contratação

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.2.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.2.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.2.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.2.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.2.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.2.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.2.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.2.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.2.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.2.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.2.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.2.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.2.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.2.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.2.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.2.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.2.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

4.2.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.2.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.2.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.2.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.2.11.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.2.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.2.13. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.2.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.2.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.3. Da garantia do objeto

4.3.1. Os módulos fotovoltaicos deverão ter garantia de vida útil mínima de 25 anos, e garantia de no mínimo 9 anos contra defeitos de fabricação, assegurando ao menos 80% da capacidade nominal ao final desse período;

4.3.2. O inversor deverá ter garantia mínima de 9 anos contra defeitos de material e fabricação;

4.3.3. Todos os demais equipamentos, estruturas, materiais e serviços devem ter garantia mínima de 12 meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16:30 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo em anexo.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início dos serviços será dado após a assinatura do contrato, juntamente com a emissão da nota de empenho e eventual reunião de alinhamento;

5.1.1.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Presidente Dutra, 2374, Centro, na cidade de Porto Velho/RO.

5.1.1.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

5.1.1.3. Caso a empresa necessite ou deseje realizar os serviços em horário diverso do estipulado neste instrumento, deverá solicitar autorização prévia à Administração, que analisará a conveniência e a viabilidade do atendimento fora do expediente previsto.

5.1.2. A contratada deverá elaborar o projeto executivo de instalação do sistema fotovoltaico, em conformidade com os padrões técnicos e com as condições estruturais da edificação, e submetê-lo à aprovação do CRCRO e da concessionária;

5.1.2.1. O projeto executivo deverá apresentar como resultado potência igual ou superior que a inicialmente prevista, desde que não altere o valor contratual.

5.1.2.2. No projeto deverá conter todas as informações pertinentes à aprovação na concessionária de energia local.

5.1.3. A contratada deverá realizar a substituição da cobertura da garagem por telhas metálicas e promover o reforço estrutural necessário, conforme previsto no projeto, antes do início da instalação dos painéis solares;

5.1.3.1. A estrutura deverá ser dimensionada e reforçada de forma a suportar adequadamente o peso das placas, considerando todas as condições de carregamento, incluindo o acréscimo de peso decorrente da ação da chuva ou de outros fatores climáticos.

5.1.3.2. Os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPI's e demais itens relativos à execução da substituição e reforço do telhado é de total responsabilidade da Contratada.

5.1.3.3. Caso alguma telha apresente defeito dentro do prazo de garantia de serviços, deverá ser devidamente trocada ou reparada, a depender do caso. (Art. 26 da Lei nº 8.078 de 1990)

5.1.4. Previamente ao início da instalação, a contratada deverá realizar a aquisição de todos os materiais e equipamentos necessários, devendo garantir sua entrega integral no local da instalação, a fim de evitar paralisações durante a execução dos serviços;

5.1.5. Após as adequações estruturais, será realizada a instalação completa do sistema fotovoltaico, incluindo a fixação dos módulos solares, cabeamento, condutores, inversores, quadros elétricos, sistema de aterramento, dispositivos de proteção, e demais componentes;

5.1.6. A contratada deverá solicitar vistoria técnica e homologação do sistema junto a concessionária de energia local;

5.1.7. A contratada deverá disponibilizar e configurar sistema de monitoramento remoto/web, com acesso por interface gráfica amigável à Administração, conforme exigências do item 6.12. do Estudo Técnico Preliminar.

5.1.8. Entregar os documentos previstos no item 6.13. do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O prazo de execução deverá seguir os seguintes itens e prazos abaixo:

Etapas	Descrição da Etapa	Prazo em dias corridos	Observações
1	Reunião inicial de alinhamento (presencial ou online)	05 dias	Pré-projeto, conforme tabela original
2	Elaboração de projeto executivo elétrico, aprovação pela fiscalização do CRCRO e da concessionária de energia	25 dias	Alinhado com os primeiros 30 dias (50% do custo total), onde a maior parte do kit fotovoltaico é adquirido. Inclui trâmites burocráticos.
3	Substituição da cobertura da garagem e reforço	20 dias	Executado paralelamente à etapa 4
			Corresponde a 30% do

4	Instalação de sistema fotovoltaico	40 dias	custo. Inclui montagem da estrutura, módulos e inversores.
5	Vistoria técnica e homologação junto à concessionária de energia	10 dias	Dependente da conclusão da instalação e agendamento da concessionária
6	Sistema de monitoramento e treinamento	5 dias	Configuração rápida pós-homologação
7	Entrega dos documentos de garantia e assistência técnica	5 dias	Finalização administrativa

5.2.1. Os prazos estabelecidos poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e deliberação conjunta com o CRCRO, sendo possível a antecipação de etapas, caso seja viável à empresa executar o serviço de forma mais rápida e integrada.

5.2.2. Os prazos poderão ser prorrogados desde que autorizado pelo CRCRO, mediante justificativa expressa do contratado.

5.3. Atendimento e suporte técnico

5.3.1. O atendimento e suporte técnico contínuo a ser prestado pela Contratada durante o período de 36 (trinta e seis) meses compreende todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças e componentes com defeito, monitoramento remoto do desempenho do sistema fotovoltaico, gestão das garantias dos equipamentos instalados, bem como a pronta resposta a chamados técnicos com base em níveis de prioridade definidos contratualmente.

5.3.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada exclusivamente após a emissão de Ordem de Serviço (OS) formal por parte do Contratante, contendo descrição detalhada das atividades a serem realizadas, local de execução, cronograma, prazos e demais orientações necessárias.

5.3.3. Durante o período máximo de 36 (trinta e seis) meses, conforme termos de contrato a ser firmado, a CONTRATADA deverá:

- a) Executar as manutenções no sistema fotovoltaico instalado;
- b) Substituir quaisquer peças e/ou equipamentos que apresentem defeito, garantindo a continuidade da geração de energia;
- c) Monitorar continuamente o desempenho da usina, promovendo as intervenções técnicas necessárias para manter sua eficiência;
- d) Se responsabilizar pela solução de todos os chamados técnicos abertos, respeitando os prazos definidos no Nível de Prioridade;
- e) Assumir a gestão das garantias técnicas dos equipamentos instalados, incluindo módulos fotovoltaicos, inversores e demais componentes do sistema, promovendo a substituição ou reparo quando necessário, conforme termos e prazos dos fabricantes.

5.3.4. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento aos chamados técnicos relativos à operação do sistema fotovoltaico no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento formal do chamado, seja por e-mail ou outro meio oficial acordado.

5.3.5. Caso a correção do problema identificado não seja possível dentro do prazo de atendimento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou parte do sistema com defeito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do chamado técnico.

5.3.6. Nos casos em que houver substituição de qualquer componente do sistema fotovoltaico, a garantia do item substituído deverá reiniciar a contagem a partir da data de entrega e instalação do novo componente, respeitando-se o mesmo prazo originalmente ofertado na proposta da CONTRATADA.

5.3.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços prestados durante o período de garantia, inclusive nos casos em que o atendimento for realizado por empresa de assistência técnica autorizada do fabricante, devendo garantir o cumprimento integral dos prazos estabelecidos nos subitens 5.3.4 e 5.3.5 deste Termo de Referência.

5.3.8. Quando a assistência técnica for prestada por empresa autorizada do fabricante, a CONTRATADA deverá apresentar previamente ao CRCRO os dados para identificação da(s) empresa(s) responsável(eis), incluindo razão social, CNPJ, nome do responsável técnico e telefone de contato.

5.3.9. Se houver necessidade de retirada de qualquer componente do sistema para análise e /ou reparo em laboratório ou centro de serviço, o transporte de ida e volta será de responsabilidade da CONTRATADA ou da assistência técnica por ela indicada, sem qualquer custo adicional ao CRCRO, devendo o componente ser devolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do recebimento do chamado técnico.

5.4. Inspeção Técnica, Limpeza e Manutenção

5.4.1. A Contratada deverá realizar, quando solicitado, inspeções técnicas no sistema de geração de energia solar fotovoltaica instalado, com o objetivo de verificar as condições operacionais, estruturais e de segurança de todos os componentes do sistema, bem como garantir sua eficiência e durabilidade.

5.4.2. As inspeções deverão incluir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) Verificação visual dos módulos fotovoltaicos;
- b) Verificação da estrutura de fixação;
- c) Verificação das conexões elétricas;
- d) Inspeção dos inversores;
- e) Checagem do sistema de aterramento e equipotencialização;
- f) Avaliação do sistema de monitoramento remoto/web, confirmando envio correto de dados, funcionalidade dos sensores e integridade da interface com o usuário;
- g) Limpeza dos módulos fotovoltaicos, com produtos e métodos adequados (água limpa e não abrasiva, sem uso de materiais ou detergentes agressivos), respeitando as recomendações do fabricante e as condições de segurança. Essa limpeza deverá ser feita sempre em horários adequados (início da manhã ou final da tarde), para evitar choques térmicos nos vidros dos módulos.

5.4.3. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após cada inspeção, relatório técnico detalhado contendo, no mínimo:

- a) Data da inspeção;
- b) Nome e qualificação do técnico responsável;
- c) Lista dos itens inspecionados;
- d) Descrição das condições encontradas em cada item;
- e) Registro fotográfico dos módulos e de eventuais falhas;
- f) Constatadas anomalias: descrição, gravidade, recomendação de correção e cronograma para ajuste;
- g) Confirmação da realização da limpeza dos módulos e condição visual após a limpeza;
- h) Avaliação geral do desempenho do sistema;
- i) Assinatura do técnico responsável com número de registro no CREA ou CFT.

5.4.4. O relatório deverá ser incluído no processo SEI relativo à fiscalização e gestão contratual.

5.4.5. A não realização da inspeção no prazo estipulado, ou a apresentação de relatório incompleto, sujeitará a contratada às penalidades previstas contratualmente.

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica final ao sistema fotovoltaico instalado, acompanhado de representante da fiscalização, para:

- a) Avaliar as condições operacionais dos módulos, inversores, cabeamentos e demais componentes;
- b) Verificar a integridade dos sistemas de fixação e da estrutura de suporte;
- c) Constatar a regularidade das últimas manutenções executadas;
- d) Anotar eventuais pendências ou necessidades futuras de intervenção técnica.

5.6.2. Deverá ser apresentado relatório técnico conclusivo contendo, no mínimo:

- a) Histórico resumido de manutenções corretivas e preventivas realizadas durante a vigência contratual;
- b) Informações sobre desempenho e produtividade energética da usina fotovoltaica nos últimos 12 (doze) meses;
- c) Situação das garantias remanescentes de peças e equipamentos, com respectivos prazos e responsáveis;
- d) Registro de não conformidades não resolvidas, se houver;

5.6.3. Após cumpridas todas as etapas acima, a Administração emitirá declaração de encerramento contratual, desde que:

- a) Todas as pendências tenham sido sanadas;
- b) Os relatórios e documentos obrigatórios tenham sido entregues e aprovados pela fiscalização;
- c) O sistema esteja em perfeito estado de funcionamento, salvo exceções previamente justificadas e aceitas pela Administração.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. A empresa Contratada deverá:

6.1.1. Adotar todas as medidas necessárias para garantir que a execução dos serviços e fornecimentos relacionados à instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica não resulte em qualquer forma de degradação ambiental;

6.1.2. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, comprometendo-se com a reparação imediata de qualquer passivo ambiental gerado, inclusive com a adoção de medidas corretivas adequadas;

6.1.2.1. Todos os danos causados à edificação, telhado, estrutura ou quaisquer instalações físicas do CRCRO durante a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser reparados de forma imediata, sem qualquer ônus para a Administração, assegurando a integridade, funcionalidade e segurança do prédio.

6.1.3. Respeitar rigorosamente as normas técnicas e princípios ambientais, adotando sempre que possível tecnologias, materiais e métodos que minimizem ou mitiguem impactos negativos ao meio ambiente, privilegiando soluções sustentáveis;

6.1.4. Realizar o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados na substituição da cobertura existente (telhado) e durante a instalação dos módulos e equipamentos fotovoltaicos, observando a legislação vigente e normas de logística reversa;

6.1.5. Estar preparada para lidar com situações emergenciais ou acidentes durante a execução dos serviços, com ações eficazes de contenção e mitigação de danos às pessoas, meio ambiente e ao patrimônio da Administração;

6.1.6. Disponibilizar e exigir o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por toda a equipe envolvida, conforme normas vigentes, garantindo segurança, conforto e condições adequadas ao clima local;

6.1.7. Designar equipe técnica qualificada, habilitada e com experiência, para executar os serviços contratados, assegurando a qualidade e conformidade com o projeto aprovado;

6.1.8. Respeitar rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-35 (trabalho em altura), NR-10 (instalações elétricas) e demais aplicáveis, sendo integralmente responsável por qualquer acidente ou incidente ocorrido com seus colaboradores, inclusive quanto ao custeio de tratamento, afastamentos ou indenizações;

6.1.9. A contratada deverá informar previamente à Administração os nomes e dados dos profissionais que terão acesso ao imóvel durante a execução dos serviços, como medida de segurança e controle de acesso;

6.1.10. Caso, durante a execução, o projeto entregue apresente incompatibilidades técnicas, omissões ou a necessidade de ajustes para compatibilização com a estrutura ou normas da concessionária, a correção do projeto deverá ser feita pela contratada, sem qualquer custo adicional ao CRCRO, incluindo as atualizações dos memoriais, diagramas e ART;

6.1.11. A contratada será responsável pela limpeza e recomposição do ambiente de instalação, devendo entregar o local em condições adequadas de uso, livre de resíduos, entulhos e materiais remanescentes da obra;

6.1.12. Em caso de atrasos injustificados que comprometam a execução e o pagamento no exercício vigente, a contratada poderá ser penalizada na forma da Lei, sendo responsabilidade dela observar rigorosamente os prazos contratuais, especialmente em função da impossibilidade do CRCRO operar com restos a pagar.

6.2. Obrigações do Contratante:

6.2.1. Disponibilizar o local de instalação do sistema fotovoltaico em condições adequadas de acesso, segurança e organização, de modo a não prejudicar a execução dos serviços;

6.2.2. Designar servidor responsável para o acompanhamento, fiscalização e validação das etapas de execução do objeto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

6.2.3. Fornecer, quando solicitado pela contratada e dentro de suas competências, documentos técnicos e informações necessárias para viabilizar a execução do projeto, tais como contas de energia, dados de consumo, características da instalação elétrica e informações prediais relevantes;

6.2.4. Efetuar os pagamentos à contratada, conforme estabelecido contratualmente, desde que cumpridas todas as exigências legais, técnicas e documentais;

6.2.5. Proceder com a análise técnica e aceite definitivo dos serviços executados, inclusive quanto à apresentação dos documentos obrigatórios de entrega, como manual de operação, plano de manutenção, certificações e garantias;

6.2.6. Comunicar formalmente a contratada, com antecedência razoável, sobre quaisquer alterações no cronograma ou na disponibilidade do local de execução;

6.2.7. Providenciar a retirada de veículos ou quaisquer objetos que impeçam o acesso ao telhado da garagem, edificação ou à rede elétrica onde os equipamentos serão integrados.

6.2.8. Garantir que qualquer ocorrência, dúvida técnica ou necessidade de reprogramação seja prontamente tratada por meio de comunicação formal, evitando falhas na execução.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Rotinas de Fiscalização

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

7.6. Fiscalização Técnica

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.6.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.7. Fiscalização Administrativa

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. Cabe ao gestor do contrato

7.8.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.8.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório de fiscalização para aferição da qualidade de prestação dos serviços.

8.1.1. O relatório de fiscalização deverá conter, no mínimo os seguintes parâmetros de aferição:

8.1.1.1. Primeira geração de energia estimada x geração de energia com o sistema instalado (dentro de um mês de funcionamento); no mínimo 90% da estimativa do projeto;

8.1.1.2. Conformidade documental; no mínimo 100% da documentação exigida;

8.1.1.3. Cumprimento do prazo contratual, contemplando eventual prorrogação autorizada;

8.1.1.4. Integridade da edificação, sendo feita através de vistoria com registro fotográfico e técnico;

8.2. Do recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.2.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.2.1.3. A Etapa 4, referente à execução das manutenções preventivas e limpeza periódica do sistema fotovoltaico, será remunerada por demanda efetivamente realizada, conforme a necessidade verificada durante a vigência contratual, sendo a quantidade total prevista apenas uma estimativa para fins de planejamento e orçamento.

8.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento as etapas que forem concluídas, conforme anexos do cronograma físico-financeiro.

8.2.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.2.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.2.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.2.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.2.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 8º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 88/2022.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Prazo de Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 88, de 2022.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M de correção monetária.

8.5. Forma de Pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês junho do ano de 2025.

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.946, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.946, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

10.1.2. O regime de execução será de empreitada por preço global.

10.2. Critérios de aceitabilidade de preços

10.2.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.2.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha em anexo, para efeito de avaliação de exequibilidade.

10.2.2. A Contratada deverá incluir em sua proposta todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

10.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica

10.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.1.7. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.9. A admissão de pessoa física foi avaliada e retirada devido a contratação exigir estrutura mínima, como equipamentos, equipe de profissional(is) para a execução do objeto em questão, o que torna incompatível com a natureza profissional da pessoa física, conforme exigências no item 6 do ETP, bem como do item 5 deste Termo de Referência.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.3.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.3.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.3.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

10.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.4. Qualificação Técnica

10.3.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.3.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.3.4.2. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), com registro em plena validade.

10.3.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.3.5. Qualificação Técnico-Operacional

10.3.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.3.5.1.1.1. Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com potência mínima de 42,12 KWP.

10.3.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.3.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.3.5.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.3.5.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.3.5. Qualificação Técnico-Profissional

10.3.5.1. Apresentação de profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART, RRT ou TRT ou equivalente) por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

10.3.5.1.1. Engenheiro eletricista devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; ou

10.3.5.1.2. Técnico em Eletrotécnica ou Técnico em Eletricidade, devidamente registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CFT; ou

10.3.5.1.3. Arquiteto e urbanista, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

10.3.5.1.4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.5.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.3.5.3. No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da respectiva ART (ou equivalente), conforme indicação do Conselho. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetidos à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico ou equivalentes.

10.3.6. Disposições gerais sobre habilitação

10.3.6.1. Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ /CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 179.589,66 (cento e setenta e nove mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no anexo VIII - Planilha Orçamentária, anexo ao ETP.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Plano de Contratações Anual, Seq 79
- Projeto 5007 - Aquisição, construção, instalação e reforma da sede e subsede
- Conta Contábil 6.3.2.1.01.01.002 - Reformas

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/07/2025 às 09:49:14.

GABRIELA GARCIA DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/07/2025 às 09:28:27.

GABRIELE HOLTZ MACHADO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/07/2025 às 10:10:36.

CARLOS EDUARDO DOS PASSOS FERREIRA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/07/2025 às 10:20:38.

Despacho: Conferido e de acordo

VIVEN ANE MEDEIROS REBELO LIMA

Diretoria Executiva



Assinou eletronicamente em 28/07/2025 às 16:14:42.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência nº 9/2025

JAIR GENOR BEVILAQUA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/07/2025 às 10:04:11.